

Memorando 6- 2.786/2026

De: Áureo F. - 11SEDUC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/07/2026 às 23:39:01

Setores envolvidos:

11SEDUC, SAD - CD - CCD, SEDUC - T-CAD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Prezados,

Considerando a devida instauração do procedimento pela Coordenadoria de Contratações Diretas, segue o Edital de Dispensa de Valor nº. 022/2026 para as providências cabíveis no tocante a publicação no sítio eletrônico oficial do Município.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

—

Áureo Saturnium da Silva Falcão

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

Anexos:

EDITAL_DISPENSA_SECT_022_2026.pdf

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT Nº. 022/2026

DISPENSA DE VALOR SECT Nº 022/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Toritama/PE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através do seu gestor, no exercício das atribuições e em observância ao Decreto nº 44/2025, a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no **Art. 75 inc. II** da Lei Federal nº 14.133/21, cujo critério de julgamento é **MENOR PREÇO GLOBAL** e que no período de 08h:00min do dia 23/07/2026 até às 17h:00min do dia 27/07/2026, receberá as propostas de preços, através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Horário da abertura do recebimento das propostas de preços: 08h:00min (horário de Brasília) do dia 23/07/2026.
Horário de encerramento de recebimento das propostas de preços: 17h:00min (horário de Brasília) do dia 27/07/2026.
Endereço eletrônico envio das propostas de preços e documentação de habilitação: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br
Responsável pela contratação: Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
ENDEREÇO: Av. Dorival José Pereira, 1561 – Oncinha – Toritama - Pernambuco - CEP 55.125-000.
Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .

2. OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa de licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio ao planejamento das contratações públicas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 3.1. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta de preços e documentação de habilitação.

- 3.2. Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- 3.3. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do e-mail: setorcompradireta@toritama.pe.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente pelo e-mail.
- 3.4. Os interessados encaminharão, por e-mail, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas de preços.
- 3.5. Serão exigidos os documentos de habilitação relacionados no edital, apenas do proponente ofertante do menor valor, conforme data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor máximo aceitável para a execução objeto desta contratação direta possui valor total máximo aceitável de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.
- 4.2. As despesas decorrentes desta dispensa estão incluídas no orçamento da Unidade Gestora da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade gestora: **11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Órgão orçamentário: **1000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Unidade orçamentária: **1001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Função: **12 – EDUCAÇÃO**

Subfunção: **361 – ENSINO FUNDAMENTAL**

Programa: **1201 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDUC**

Ação: **2.63 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS**

Despesa: **130 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

Fonte de Recursos: **50001 – MSC – 1.501.1001 – 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO.**

5. COMPONENTES DESTES EDITAL

- 5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

5.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**)

- 5.1.2. Minuta do Contrato entre o Município e o proponente vencedor (**Anexo II**);
- 5.1.3. Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo III**);
- 5.1.4. Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo IV**);
- 5.1.5. Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social (**Anexo V**);
- 5.1.6. Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo VI**);
- 5.1.7. Formulário Obrigatório de Dados do Fornecedor/Prestador de Serviços (**Anexo VII**);
- 5.1.8. Modelo de Proposta (**Anexo VIII**)

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do e-mail setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.
- 6.5. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas de preços, será verificada a proposta com menor valor, a qual será classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 7.3. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado através do e-mail.
- 7.5. Estando o preço compatível, será analisada a documentação de habilitação.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório;
 - 7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - 7.6.3. Permanecer com preço acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação de que trata o item 1 e 2.
 - 7.6.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
 - 7.6.5. Será considerado indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.
 - 7.6.6. Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 7.6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.
 - 7.6.8. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo do proponente ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.
 - 7.6.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.
 - 7.6.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.6.12. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente detentor da proposta de menor preço apresentar os documentos abaixo relacionados, através do e-mail setorcompradireta@toritama.pe.gov.br, até a data e horário marcados na convocação a ser realizada pela Administração Pública Municipal.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta de menor preço, a administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

8.2.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

8.2.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

8.3. Constatada a existência de sanção que impeça a sua participação, por falta de condição de participação

8.4. **Para fins de habilitação a esta dispensa, serão exigidos:**

8.4.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

8.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

8.4.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.2. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.2.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente. A certidão poderá ser apresentada em meio físico, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em meio eletrônico, emitida por sistema oficial do Poder Judiciário, desde que contemple os processos físicos e eletrônicos distribuídos no âmbito da respectiva jurisdição.

8.4.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

8.4.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.4. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.:

8.4.4.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

8.4.4.2. Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8.4.5. Documento relativo ao formulário obrigatório de dados do fornecedor:

8.4.5.1. O preenchimento do formulário constante no Anexo IX do Edital é obrigatório, conforme Instrução Normativa n.º 004/2025, sob pena de decair o direito à convocação para assinatura do Contrato.

8.4.5.2. Ocorrendo a ausência do envio do documento exigido entre os documentos de habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que for formalmente declarado vencedor do certame, para promover a regularização da documentação.

8.4.5.3. O prazo de envio do documento exigido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.4.5.4. O não envio do Formulário de Dados Cadastrais devidamente preenchido, será considerado como decaído o direito à contratação, implicando na convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, consoante o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.6. Na hipótese de a proponente não atender às exigências de habilitação, a administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação

- 8.7. A administração poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a proponente encaminhá-los, via e-mail, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9. DILIGÊNCIA

- 9.1. Em qualquer fase do procedimento, é facultado a autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 9.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos visando a:
- 9.2.1. complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes;
 - 9.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
 - 9.2.3. comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do edital de contratação direta;
- 9.3. Para os fins do disposto no item 9.2.3, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura da dispensa ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura da dispensa.
- 9.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da dispensa, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama.
- 10.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela administração dentro dos limites de suas atribuições.
- 10.3. No caso de todos os interessados no objeto da contratação restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.3.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.6. Município deverá anular o presente Edital da contratação direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 10.7. A anulação do procedimento de contratação direta, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 10.9. As normas disciplinadoras desta Dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, consoante o disposto no art. 5º da lei 14.133/2021.
- 10.10. A presente dispensa, a juízo do Município, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa, conforme os inciso II do art. 71 da Lei 14.133/2021.

Toritama/PE, 22 de julho de 2026.

Áureo Saturnium da Silva Falcão
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio ao planejamento das contratações públicas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. Justificativa qualitativa:

- 2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a fase de planejamento das contratações da Secretaria Municipal de Educação, considerando a crescente complexidade técnica e normativa decorrente da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige elevado grau de detalhamento na elaboração dos documentos que integram a fase preparatória das contratações públicas.
- 2.1.2. A elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, especificações técnicas, levantamentos de soluções, estimativas de quantitativos e demais documentos relacionados às contratações demanda conhecimento técnico especializado, observância às normas legais e técnicas aplicáveis, bem como padronização documental, de modo a proporcionar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e qualidade no planejamento das futuras contratações.
- 2.1.3. A contratação permitirá à Secretaria Municipal de Educação contar com suporte técnico especializado para auxiliar na elaboração dos documentos que compõem a fase preparatória das licitações, contribuindo para redução de inconsistências técnicas, retrabalho, impugnações e atrasos decorrentes de falhas de planejamento.
- 2.1.4. O apoio técnico prestado pela contratada possuirá natureza exclusivamente auxiliar e complementar, não substituindo as atribuições dos profissionais do Município, permanecendo sob responsabilidade da Administração Pública a definição da necessidade da contratação, a validação técnica, aprovação dos documentos produzidos, condução dos procedimentos licitatórios, fiscalização contratual e demais competências legalmente atribuídas aos agentes públicos.
- 2.1.5. A contratação contribuirá para maior eficiência na execução do planejamento das contratações públicas, permitindo maior padronização dos documentos técnicos, melhoria da qualidade das especificações, redução de riscos durante a fase licitatória e fortalecimento

dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Justificativa quantitativa:

- 2.2.1. A contratação proporcionará maior capacidade técnica de apoio à Secretaria Municipal de Educação na elaboração dos documentos necessários ao planejamento das contratações, assegurando maior celeridade na instrução dos processos administrativos.
- 2.2.2. O assessoramento técnico especializado contribuirá para redução do tempo destinado à elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e demais documentos da fase preparatória, permitindo maior eficiência na condução dos processos licitatórios.
- 2.2.3. A contratação possibilitará maior padronização dos documentos técnicos utilizados nas contratações, reduzindo inconsistências, retrabalho administrativo e riscos de questionamentos durante os procedimentos licitatórios.
- 2.2.4. O suporte técnico permitirá que os profissionais da Secretaria Municipal de Educação concentrem seus esforços nas atividades de análise, validação técnica, fiscalização e tomada de decisões administrativas, contando com apoio especializado na elaboração da documentação preparatória, sem transferência das competências legalmente atribuídas aos servidores públicos.
- 2.2.5. Dessa forma, a contratação contribuirá para maior eficiência administrativa, melhoria da qualidade do planejamento das contratações e adequada aplicação dos recursos públicos voltados à infraestrutura da rede municipal de ensino.

3. DOS VALORES

- 3.1. A despesa referente à execução do objeto desta contratação possui valor máximo aceitável de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Banco de Preços Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio ao planejamento das contratações públicas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

- 3.2. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 3.3. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- 3.4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2026, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: **11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Órgão orçamentário: **1000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Unidade orçamentária: **1001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Função: **12 – EDUCAÇÃO**

Subfunção: **361 – ENSINO FUNDAMENTAL**

Programa: **1201 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDUC**

Ação: **2.63 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS**

Despesa: **130 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS**

Fonte de Recursos: **50001 – MSC – 1.501.1001 – 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO.**

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta de menor preço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 6.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- 6.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- 6.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União.
- 6.2. Constatada a existência de sanção que impeça a participação do proponente, este será inabilitado por ausência de condição de participação.
- 6.3. Para fins de habilitação a esta dispensa, serão exigidos:
 - 6.3.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**
 - 6.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 6.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as alterações ou consolidação devidamente registrada;
 - 6.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 6.3.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 6.3.2. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 6.3.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - 6.3.2.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe, quando não abrangidos pela certidão principal.
 - 6.3.3. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - 6.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

- 6.3.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 6.3.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 6.3.3.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS, mediante CRF;
- 6.3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT.
- 6.3.4. Documentação relativa ao cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021:
 - 6.3.4.1. Declaração de que não emprega menores em condições vedadas pela legislação.
- 6.4. A validade das certidões corresponderá ao prazo constante nos próprios documentos. Caso não haja previsão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da emissão.
- 6.5. Na hipótese de a proponente não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação.
- 6.6. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia, podendo ser solicitados os originais para conferência.
- 6.7. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do CNPJ.
 - 6.7.1. Em caso de filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os que, por natureza, sejam emitidos em nome da matriz.
- 6.8. A Administração poderá solicitar documentos complementares (diligências), devendo ser enviados no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.9. É facultado à Administração solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos apresentados.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 7.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Luciano Jose Mizael Leite, Assessor Nível 03.
- 7.3. Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

7.4. Caberá aos Fiscais do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

7.5. Caberá aos Gestores do Contrato:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

8. DA EXECUÇÃO

- 8.1. A execução contratual observará o disposto nos artigos 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à espécie.
- 8.2. Os serviços serão executados de forma contínua, pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração, podendo sua execução ser estendida em decorrência de eventual prorrogação da vigência contratual, observados os requisitos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço ou solicitação formal da Administração Municipal.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.
- 9.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 9.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- 9.4. Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar os serviços técnicos especializados de apoio ao planejamento das contratações da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.
- 10.2. Elaborar, revisar e prestar assessoramento técnico auxiliar na elaboração dos documentos que compõem a fase preparatória das contratações, compreendendo, dentre outros, Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), especificações técnicas, pesquisas de soluções, estimativas de quantitativos e demais documentos necessários ao adequado planejamento das contratações.
- 10.3. Executar os serviços com observância às orientações da Administração Municipal, empregando critérios técnicos, objetividade, padronização documental e boas práticas aplicáveis ao planejamento das contratações públicas.
- 10.4. Responder por quaisquer danos causados ao Município de Toritama ou a terceiros em decorrência de erro, omissão, negligência ou falha na execução dos serviços contratados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.
- 10.5. Acatar e facilitar a atuação da fiscalização contratual, permitindo o acompanhamento da execução dos serviços e fornecendo todas as informações, documentos, arquivos e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 10.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.
- 10.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as medidas corretivas cabíveis para evitar prejuízos ao andamento das contratações.
- 10.8. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, quando legalmente admitido.
- 10.9. Corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, os documentos, estudos, especificações ou demais produtos entregues que apresentem falhas, inconsistências, omissões ou impropriedades identificadas pela fiscalização contratual, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, observado o grau de complexidade da correção solicitada.

- 10.10. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, projetos, estudos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 10.11. Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com o objeto contratado, assegurando a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.
- 10.12. Disponibilizar, durante toda a execução contratual, profissional(is) legalmente habilitado(s), quando a natureza da demanda assim exigir, com registro regular no respectivo conselho profissional competente, para prestar o suporte técnico relacionado às atividades objeto da contratação.
- 10.13. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, prestando suporte técnico presencial e/ou remoto, conforme a necessidade do serviço.
- 10.14. Os serviços prestados possuirão natureza exclusivamente auxiliar e de assessoramento técnico, não cabendo à contratada substituir os agentes públicos municipais no exercício de competências legais relacionadas à aprovação dos documentos, tomada de decisões administrativas, condução dos procedimentos licitatórios, emissão de pareceres técnicos conclusivos, fiscalização contratual ou demais atribuições próprias da Administração Pública.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o atesto da nota fiscal/fatura.

12. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3.6. A sanção prevista no inciso I do subitem 15.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3.7. A sanção prevista no subitem 15.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.6.

- 14.3.8. A sanção prevista no subitem 15.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2 ao 15.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.3.9. A sanção prevista no subitem 15.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.5.8 ao 15.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.5.2 ao 15.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.3.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 14.3.11. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- 14.3.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.3.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 14.5. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- 14.5.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.5.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

- 14.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.5.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.5.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.5.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.5.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.6. Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama – PE, 14 de julho de 2026

Luciano Jose Mizael Leite
Assessor Nível 03
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO SECT Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT Nº 022/2026

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE XXXXXXXXXX E DO OUTRO
COMO CONTRATADO A EMPRESA
XXXXXXXXXX.**

Minuta de Contrato que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXX, através da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, localizada à Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinha, Toritama/PE, CEP 55125-000, por meio de seu Secretário, o Sr. XXXXXXXX (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXX neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. XXXXXXXX (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **022/2026** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A execução do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado aos documentos constituintes da dispensa de licitação, inclusive o ato que autorizou a contratação direta e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio ao planejamento das contratações públicas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O prazo para iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço ou solicitação formal da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO PRÓPRIO DO SKU	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio ao planejamento das contratações públicas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.	Mês	12		

Subcláusula segunda - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

Subcláusula terceira - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através do seu Secretário, o Sr. Áureo Saturnium da Silva Falcão.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do servidor, Luciano Jose Mizael Leite, Assessor Nível 03.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Subcláusula primeira - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda – Os serviços serão executados de forma contínua, pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração, podendo sua execução ser estendida em decorrência de eventual prorrogação da vigência contratual, observados os requisitos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula Primeira – Das Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Serviço (OS) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejado(s).
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na execução do objeto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

Subcláusula Segunda – Das obrigações da Contratada;

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Executar o serviço de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência
- d) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências dele.
- g) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos no Termo de Referência.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes a execução do objeto deste Termo de Referência em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024

Subcláusula segunda - O Contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula quarta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quinta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula sexta - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula sétima – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências; e;
- b) definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

Subcláusula segunda – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula única – Não há possibilidade de subcontratação, visto que as características do objeto a ser contratado, especialmente com vistas a quantidade, não abrem margem para a subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art 92, V, da lei 14.133 de 2021.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

Subcláusula segunda - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula terceira - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula única – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficarão sujeitos as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula única - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

Subcláusula única - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Subcláusula única - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026

XXXXXXXXXXXXXX
Secretário de XXXXXXXX
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
Representante Legal: XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/MF:

2 _____

CPF/MF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Ao

Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDUC N.º 022/2026

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Toritama/PE _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDUC N.º 022/2026

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ao Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDUC N.º 022/2026

Pelo presente, A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDUC N.º 022/2026

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante**.

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SAD nº 004/2025, que:

1 – As informações contidas neste formulário¹ servirão para recebimento de:

- I - envio de atas de registro de preços/contratos e seus respectivos aditivos visando a assinatura e/ou dar o seu conhecimento;
- II - das ordens/autorização de serviços e/ou de fornecimento, e respectivas notificações, visando a execução de seu conteúdo;
- III – quaisquer comunicações que se façam necessárias, relacionadas a informações de interesse mútuo; e
- IV – comunicações e intimações processuais de apuração de infrações, cancelamento de registro de preços e extinção contratual.

2 - As comunicações previstas nos incisos I, II e III do item 1, consideram-se feitas na data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado.

3 - A comunicação prevista no inciso IV do *item 1*, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 294, de 2 de julho de 2025 e Decreto Municipal nº 143, de 23 de março de 2022, considera-se feita:

- I - 2 (dois) dias úteis contados da data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado; ou
- II - na data em que o licitante ou contratado acusar recebimento no endereço eletrônico a ele atribuído, se ocorrido antes do prazo previsto na alínea “a”.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal

¹ Formulário de preenchimento obrigatório pelas empresas vencedoras, sob pena de decair o direito à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, devendo constar como anexo nos editais, avisos de contratação, entre outros. Após preenchido, deverá integrar as atas de registro de preços e/ou contratos formalizados.

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 022/2026

DISPENSA N.º 022/2026

Razão Social: _____, **CNPJ:** _____._____/_____-

Logradouro: _____, **nº** _____, **Bairro:** _____

Cidade: _____, **UF:** _____, **CEP:** _____-_____, **Telefone:** (____) _____-_____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe a **Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Toritama/PE**, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio ao planejamento das contratações públicas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia	12	Mês	R\$	R\$

DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

DECLARAÇÃO:

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Edital de Contratação Direta, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41CD-CFE9-D2E7-C1C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO (CPF 011.XXX.XXX-38) em 22/07/2026 23:40:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/41CD-CFE9-D2E7-C1C3>